



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna
Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO 17/2021/FMS
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 02/2021/FMS

O **MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**, Estado de Santa Catarina, através do **Fundo Municipal de Saúde**, comunica a todos quantos interessar possa que, a partir da data de abertura desta licitação 26 de agosto de 2021, as 08:30 horas, credenciamento de prestador de serviço especializado em:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Acolher temporariamente para o tratamento adequado de pessoas adultas com problemas associados ao uso nocivo dependência de substância psicoativa, em caráter voluntário, que passam por situação de risco social ou ameaça a integridade física, moral e social, em regime de internação*.

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total	Valor total (12 meses)
01	05	Pessoa	Acolhimento temporário para tratamento adequado de pessoas adultas com problemas associados ao uso nocivo com dependência física, moral e social, em regime de internação*.	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

* O Município pagará às instituições credenciadas o valor mensal de 1.000,00 (mil reais), por usuário adulto (maior de 18 anos), observando – se o limite de 05 (cinco) vagas ao total das entidades contratadas. Somando um Valor Máximo no período de 12 meses na ordem de R\$ 60.000,00.

1.2 Serão aceitas clínicas que atendam todos os grupos descritos acima, e também clínicas com atendimento especializado, para tratamento apenas de dependência química de álcool e outras drogas, clínicas que atendam ambos os sexos, ou não.

1.3 As quantidades estabelecidas no **Anexo I** deste Edital, são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, até o limite máximo de 25% (vinte cinco por cento), permitindo pela legislação vigente.

II – PARTICIPANTES

2.1 Somente poderá participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no **Item IV** deste edital.

2.2 Não poderá participar do credenciamento a empresa/entidade que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punidas com a suspensão temporária para contratar



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna
Fundo Municipal de Saúde

com a Administração.

III. - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A clínica credenciada obrigará-se a:

- a) prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- b) manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- c) manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;
- d) realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- e) prestar assistência clínica e médica sempre que necessária;
- f) promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- g) fazer solicitação quando for necessária a prorrogação a internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocando anexo pedido médico comunicando a necessidade.

3.2 A Prefeitura Municipal de Jaguaruna obrigará-se a:

- a) Pagar à clínica credenciada nos termos do Item 11 deste edital;
- b) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- c) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;
- e) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento;
- f) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – As clínicas interessadas deverão, enviar todos os documentos solicitados a partir das **08h30min do dia 26 de agosto de 2021**, Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaruna, mediante a apresentação de carta de solicitação de credenciamento, impressa em papel timbrado da empresa/entidade, sem emendas rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo nela conter:

4.1.1 – Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento;

4.1.2 – Perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna
Fundo Municipal de Saúde

4.1.3 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do(s) representante(s) legal(is) que firmará(ão) o Termo de Credenciamento e do responsável técnico que representará a credenciada durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

4.1.3.1 – A empresa/entidade deverá apresentar o CPF e RG do(s) representante(s) que assinará(ão) o Termo de Credenciamento;

4.1.3.2 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

4.2 – A carta de solicitação de credenciamento deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

c) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação das certidões de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federal, cujo prazo de expedição, para efeito de validade, **deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias** anteriores a data designada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe(s) constar expressamente.

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto da licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente, que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento;

f) Prova de regularidade com a Fazenda do Município a que pertence a licitante (sede ou domicílio da licitante) relativo aos tributos mobiliários e imobiliários, relacionados com as atividades objeto da licitação, mediante a apresentação de certidão que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada em cartório, da "CND" - Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS, dentro de seu prazo de validade;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna
Fundo Municipal de Saúde

- i) Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento à Lei 12.440/11, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, como obrigatoriedade aos interessados em contratar com o setor público e participar de licitações.
- j) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes contendo a documentação.
- k) Declaração expressa e sob as penas da Lei, de que:
 - Não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta;
 - Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;
 - Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- l) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF (Anexo II).
- m) Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local;
- n) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da lei 8080/90.
- o) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- p) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- q) Nos casos de clínicas que atendem crianças e adolescentes, o Certificado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- r) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, vigente;
- s) Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, diploma, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;**

4.3 - Condições da documentação:

- a) Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada, devendo as folhas serem numeradas sequencialmente.
- b) Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.
- c) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, emitida via Internet.
- d) Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

V – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 - Após, o processo será submetido ao crivo da Secretária Municipal de Saúde e remetido para a Ex.º Prefeito Municipal, para homologação.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna
Fundo Municipal de Saúde

5.2 – Homologado o credenciamento, a clínica será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do Anexo III, o que formalizará a aceitação das condições constantes neste Regulamento.

5.3 – Prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento: 5 (cinco) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

5.4 – Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Regulamento.

5.5 – O ajuste terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei.

VI – DO DESCRENCIAMENTO

6.1 – Será descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda daquele instrumento, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2 – Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:

6.2.1 – Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

6.2.2 – Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;

6.2.3 – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

6.2.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

6.2.5 – Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;

6.2.6 – Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;

6.2.7 – Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

6.2.8 – Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna
Fundo Municipal de Saúde

faturados.

6.3 – Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias.

6.3.1 – Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada no Setor de Protocolo situado Av. Duque de Caxias, 290, Centro, ao Departamento Municipal de Saúde; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

6.3.2 – O descredenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município, será efetivado somente após o término do tratamento ou após a remoção do(s) paciente(s) para outra clínica.

6.3.3 – Caso a Credenciada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto neste item 6.3, enquanto não concluído o processo de apuração.

VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 – Dos atos da Administração cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, na forma do disposto no Inciso I do artigo 109 da Lei 8666/93.

7.2 – A interposição de eventual recurso deverá ser endereçada à Comissão Permanente de Licitações e poderá ser efetuada das 08h00min às 13h00min, protocolado no **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaruna.**

VIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A clínica selecionada nos termos do item 9.3 da cláusula IX deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Credenciante.

8.2 – Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

IX – DO PREÇO

A Prefeitura Municipal de Jaguaruna, pagará o valor máximo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), por internação.

10.1 – Para efeito de pagamento, será considerado, como mensal, o período de 30 (trinta) dias, a partir da data de internação.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna
Fundo Municipal de Saúde

10.2 – Selecionada a clínica nos termos do item 3 da cláusula IX, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, do tipo estimativo, no valor correspondente a 30 (trinta) dias de internação por beneficiário, podendo ser suplementada caso haja prorrogação do período de internação.

10.3 - Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), ou poderá haver reajuste, de acordo com o valor resultante da média de preços praticados no mercado de clínicas especializadas, comprovado através de acurada pesquisa efetuada nos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês em que o reajuste seja devido

10.4 – O valor estimado por ano é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) sendo que deverá ser definido pelo requerente conforme a demanda e em qual das modalidades de internação será desembolsados os valores não podendo exceder o valor estimado.

X – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos devidos à licitante vencedora deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias após entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas, na Secretaria Municipal de Finanças, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente.

11.1.1 A EMPRESA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

11.1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

11.2. O cronograma de desembolso máximo será realizado de acordo com a previsão de liquidação da Secretaria competente.

11.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, no Banco de escolha da empresa vencedora, que deverá ser fornecida pela mesma, por escrito, ou através de cheque nominal emitido pela Prefeitura.

11.4. Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação. Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna
Fundo Municipal de Saúde

11.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

11.6. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Prefeitura:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

11.7 – Será descontado do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento de tributos, comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

11.7.1 – Caso a interessada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 480/04, alterada pela IN n.º 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a empresa credenciada ficará responsável por comunicar qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do credenciamento.

11.7.2 – A documentação mencionada no subitem 11.7.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

11.8 – O valor pago será proporcionalmente rateado na proporção de 1/30 (um trinta avos) considerando os dias de internação tendo como base 1 mês do calendário civil.

XI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, nas dotações orçamentárias abaixo, sendo devidamente ajustadas nos exercícios subsequentes.

XII – DOS ANEXOS

13.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F;

ANEXO III – Minuta de Contrato;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO IV – Proposta;

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Servidor;

ANEXO VI – Modelo de Relatório de prestação mensal de atendimento profissional do edital de credenciamento.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Todos os interessados poderão solicitar seu credenciamento até a data constante do item 4.1, desde que preenchidas as condições mínimas exigidas para a habilitação.

14.2 – A manutenção deste sistema de credenciamento ficará sujeita à existência de crédito orçamentário para seu suporte.

14.3 – Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Jaguaruna, o direito de:

- a) Promover, em qualquer época, diligência destinada a averiguar as instalações físicas das dependências das clínicas credenciadas.
- b) Revogar o presente regulamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 – As empresas credenciadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao corpo clínico e responsável técnico, sempre que houver alterações.

14.5 – Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente regulamento.

14.6 – Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Jaguaruna, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaruna, 10 de agosto de 2021.

MARIA LEONOR ALBERTON DACOREGIO
Fundo Municipal de Saúde



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

PROCESSO LICITATÓRIO 17/2021 - FMS
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 02/2021 - FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES QUE REALIZAM O ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM PROBLEMAS ASSOCIADOS AO USO NOCIVO DE DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA, CARACTERIZADAS COMO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS.

OBJETIVO: acolher temporariamente para o tratamento adequado de pessoas adultas com problemas associados ao uso nocivo dependência de substância psicoativa, em caráter voluntário, que passam por situação de risco social ou ameaça à integridade física, moral e social, em regime de internação.

PÚBLICO ALVO: Pessoa adulta com problemas associados ao uso nocivo dependência de substância psicoativa.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jaguaruna não dispõe em sua estrutura na área da saúde de entidades especializadas no acolhimento e tratamento adequado de pessoas com problemas associados ao uso nocivo dependência de substância psicoativa.

Há, no entanto alta demanda de pessoas que necessitam da prestação desses serviços, sendo que em alguns casos há determinação judicial para internação, dessa forma justifica-se a contratação.

Contatou-se ainda que seja necessária a realização de processo administrativo de Credenciamento, uma vez que o Município tem interesse em contratar com todos os interessados que cumpram as exigências do Edital devida à alta demanda existente atualmente no Município. Com a presente contratação o Município espera garantir tratamento adequado às pessoas que necessitam desse acolhimento buscando a reinserção dessas pessoas na sociedade.

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Prestar os serviços, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no Edital. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Credenciada. Caberá à credenciante o acompanhamento do paciente nos casos de internação voluntária e involuntária.

RESPONSABILIDADES



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CREDENCIADA.

A CREDENCIADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das exigências, condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento nº FMS-01/2018 e neste Termo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido para prestação dos serviços fora dos padrões exigidos.

A CREDENCIADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa

DO VALOR MENSAL, DO REAJUSTE E DA ESCOLHA DA ENTIDADE

O Município pagará às instituições credenciada o valor mensal de 1.000,00 (mil reais), por usuário adulto (maior de 18 anos), observando – se o limite de 05 (cinco) vagas ao total das entidades contratadas.

O Município repassará o valor mensal por usuário acolhido considerando o seguinte:

Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI ou por outro que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do Termo de Credenciamento.

Nos casos em que o período de internação não corresponda a 30 (trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação, aplicando- se a fórmula abaixo:

$$VD=(VM/DM)\times DI$$

Sendo:

VD = Valor Devido;

VM = Valor Mensal

DM = Quantidade de dias do Mês;

DI = Dias de internação;

Ficará a cargo da equipe técnica do Programa de Saúde Mental do Município a emissão da Ordem de Autorização de Serviços e junto com suas Famílias a definir qual das Credenciadas será realizado o encaminhamento para a internação.

DAS CARACTERÍSTICAS DAS ENTIDADES A SEREM CONTRATADAS

1. Deveram estar em consonância com a **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE AGOSTO DE 2015** do Conad, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas Sisnad e entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas (ANEXO I);

2. O Período de internação será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses, conforme avaliação clínica e psicológica do paciente;



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

3. As internações serão voluntárias através de pedido médico e Ordem de Autorização de Serviços, e compulsória através do Ministério Público;
4. Manter regime de internação por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas durante o período de tratamento.
5. Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição e a Secretaria Municipal de Saúde, como o fornecimento dos relatórios detalhados do acompanhamento e desenvolvimento do tratamento realizado pelos profissionais das entidades;
6. Responder-se pelo serviço de encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
7. Dar atendimento, médico, social e psicológico aos pacientes;
8. Promover a orientação à família do paciente;
9. Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
10. Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou Ministério Público.
11. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria.
12. Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta CREDENCIANTE ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.
13. Apresentar o perfil da instituição, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc).
14. Apresentar certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classes.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
2. Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Administração;
3. Regimento Interno da Instituição;
4. Identificação do profissional responsável técnico, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo dia) contados a partir da apresentação do fornecimento dos relatórios detalhados do acompanhamento e desenvolvimento do tratamento realizado pelos profissionais das entidades (ANEXO II), mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado pela Secretaria de Saúde. Além da apresentação do Relatório de Prestação Mensal de serviços do edital de credenciamento (ANEXO III).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões)



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

orçamentária(s) a vigentes no exercício vigente

DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento terá validade a partir de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, enquanto a Credenciada estiver apta ao Credenciamento.

A Credenciada poderá requerer seu Descrédenciamento a qualquer momento, mediante solicitação formal, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descrédenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O prazo para a assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, após notificação expedida pelo Município.

O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação da Secretaria Municipal de Saúde.

MARIA LEONOR ALBERTON DACOREGIO

Secretária Municipal de Saúde

Jaguaruna, 10 agosto de 2021.





Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()....., em de de 2021.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Termo de Contrato de Credenciamento, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARUNA** e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para a prestação de serviços na área da saúde.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARUNA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 01.746.653/0001-87 com sede na Rua Júlio Cardoso Rocha, nº. 206, Centro, Jaguaruna-SC, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Maria Leonor Alberton Dacoregio**, e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de ora em diante simplesmente denominado de **CRENCIADO (A)**, nos termos do Edital de Credenciamento nº. 02/2021, ficou justo, acordado, a prestação de serviços, com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: o credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência química de álcool e outras drogas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O tratamento será destinado aos munícipes, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde Mental, sob o regime de internação, por período pré definido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar das clínicas referenciadas e da Comissão Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições e tudo o que consta do edital de Credenciamento n.º 010/2019, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficará a cargo da Comissão Técnica, solicitar a internação, indicando as clínicas credenciadas para a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) credenciado(a), com sede na Rua___com e sob a responsabilidade do diretor Clínico/Técnico, Dr._____CRM n.º_____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) credenciado(a) deverá ser imediatamente comunicada ao Credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Termo de Credenciamento, e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

Credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral, no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) junto ao Credenciante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

A CREDENCIADA obriga-se a cumprir o objeto deste termo, observando, além do edital de Credenciamento, as seguintes disposições:

- a) prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada;
- b) prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- c) manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- d) manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;
- e) possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;
- f) realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- g) prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária;
- h) garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Comissão Técnica;
- i) dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- j) promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- k) sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Comissão Técnica;
- l) garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente;
- m) comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- n) atender a solicitação de internação, a cargo da Comissão Técnica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- o) promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- p) fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica;
- q) o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Comissão Técnica.
- r) submeter-se à fiscalização e acompanhamento realizado pela Comissão Técnica para



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

averiguar a evolução do tratamento, o cumprimento das obrigações pactuadas, a manutenção das informações prestadas, quando do credenciamento, referentes ao perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, quadro clínico e acomodações;

s) possibilitar o livre acesso da Comissão Técnica, ou de algum de seus integrantes, a qualquer tempo, às suas instalações físicas, aos prontuários e relatórios referentes ao(s) paciente(s) por ela indicados;

t) atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

u) em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta CREDENCIANTE ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco;

v) não denunciar o presente Termo durante o transcurso de algum tratamento clínico a paciente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

a) Pagar ao credenciado(a) nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento;

b) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

c) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do(a) credenciado(a);

d) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao(a) credenciado(a), para execução dos serviços;

e) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as

mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Convênio;

f) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Os serviços, objeto deste Termo, deverão ter a sua execução iniciada, no prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação da Comissão Técnica, com a internação do paciente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A Comissão acompanhará diretamente a prestação do serviço, esclarecerá dúvidas e questões porventura não tratadas na especificação dos serviços arrolados no edital de Credenciamento e poderá, inclusive, fornecer informações, em caráter sigiloso, referentes ao prontuário médico do paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A Comissão poderá propor o descredenciamento da clínica



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

credenciada e/ou as penalidades indicadas na Cláusula Décima Segunda, desde que verifique falhas que comprometam a qualidade dos serviços e/ou inobservância das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Comissão escolherá dentre as clínicas credenciadas a mais conveniente para cada beneficiário e/ou familiares, de acordo com critérios definidos e bem justificados, assim como, tomará imediatas providências no caso de denúncia de paciente internado, e/ou de seus familiares, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O presente termo terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do presente Termo, estipulado no "caput" desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR - A prefeitura Municipal de Jaguaruna pagará o valor máximo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), por interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre o valor acima não incidirá nenhum custo adicional, extraordinário ou sobretaxa de qualquer natureza, sendo vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor, a qualquer título do paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estão incluídos nesse valor, na forma da legislação tributária vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou poderá haver reajuste, de acordo com o valor resultante da média de preços praticados no mercado de clínicas especializadas, comprovado através de acurada pesquisa efetuada nos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês em que o reajuste seja devido. Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO – Os pagamentos devidos à CREDENCIADA deverão ser



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

efetuados em até 30 (trinta) dias após entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas, no Departamento Municipal de Saúde, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação. Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CREDENCIANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CREDENCIADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA - Salvo disposição expressa em contrário, fica assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, desde que haja a devida notificação, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias e desde que obedecido o disposto no item 6.3 da cláusula VI do edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE, sobre serviços ora contratados, não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) de sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CREDENCIADO(A) facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES - A CREDENCIADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CREDENCIANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) suspensão em contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: O presente Termo poderá ser rescindido a juízo da CREDENCIANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CREDENCIADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo ao disposto no Item VI do edital de credenciamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Jaguaruna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem se resolvidas. E por estarem, assim de perfeito acordo, subscrevem o presente, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Jaguana - SC, de XXXXXX de 2021

CREDENCIANTE

CREDENCIADA



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

ANEXO IV
MODELO DA PROPOSTA

Credenciamento Público: XX/2021 Objeto: Credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência química de álcool e outras drogas, em regime de internação, para adolescentes e crianças de ambos os sexos

Razão social: _____

Endereço: _____ Cep: _____

Fone: _____ Fax: _____ CNPJ: _____

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total	Valor total/12 meses
01	05	Pessoa	Acolhimento temporário para tratamento adequado de pessoas adultas com problemas associados ao uso nocivo com dependência física, moral e social, em regime de internação*.	R\$	R\$	R\$

Declaramos para todos os fins de direito que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Publico nº. 01/2021 e que nossa proposta atende as especificações exigidas.

Representante Legal RG nº CPF nº



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura de Jaguaruna, sob qualquer regime de contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2021.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº _____

RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

NOME DO RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO

NOME COMPLETO DO USUÁRIO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.	DATA DE ENTRADA	DATA SAÍDA	DATA ATUAL	VALOR UNIT. DEVIDO R\$
VALOR TOTAL DEVIDO:					

Data:/..../.....

Assinatura do Responsável da
Instituição

Saúde Mental
Recebido em __/__/__



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna
Fundo Municipal de Saúde

Observações para o preenchimento das informações da tabela:

Nome do completo do usuário: deverá ser preenchido com o nome completo do usuário, sem abreviações.

Documento de identificação: número do documento de identificação do usuário (RG ou CPF).

Data de entrada: Data em que o usuário efetivamente começou a utilizar os serviços.

Data de saída: Data em que o usuário deixou de utilizar os serviços.

Data atual: preencher com a data do último dia do mês de referência.

Valor unitário devido R\$: Preencher com o valor devido para cada usuário. Cabe ainda ressaltar que somente será pago o período em que o usuário utilizar os serviços, aplicando-se a **fórmula** prescrita na cláusula 5.4 do Termo de Credenciamento.

Valor total devido: preencher com a soma de todos os valores unitários. Este valor deve coincidir com o valor da nota fiscal.